



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.487, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 1.431, de 29/11/2012, publicada no DOU de 05/12/2012 (Seção 1, página 31), para EXCLUIR o Cargo de Direção de Secretário de Planejamento e Qualidade - Titular: PLÍNIO RIBEIRO LEITE, Matrícula SIAPE nº. 16701512 (Campus Itajubá).

RENATO DE AQUINO FARIA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 11.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 8585, de 26/10/2012, publicada no DOU nº 210, Seção 2, de 30/10/2012, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para atuar na área de Química Analítica - Campus Ilha do Fundão/UFRJ referente ao Edital nº 282 de 22/11/2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

1 - Rodolfo Santos Barboza

JOAB TRAJANO SILVA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 391,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
InterinoEVA MARIA CHIAVON
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Interina

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.766	16.766
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	650	650
51000 Ministério do Esporte	45.069	45.069
53000 Ministério da Integração Nacional	56.600	56.600
54000 Ministério do Turismo	112.101	112.101
56000 Ministério das Cidades	132.313	132.313
TOTAL	363.499	363.499

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001583/2009-85

Interessado: Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFISCO MT".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012121400040

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 47, de 18 de outubro de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 19 de outubro de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Mato Grosso, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui, no Ministério da Fazenda - MF, em todo o território nacional, Sistema de Comunicação Visual.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 5º e 43 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos artigos 1º, 3º e 80 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir, no Ministério da Fazenda - MF, em todo o território nacional, Sistema de Comunicação Visual, para fins, dentre outras providências, de sinalização interna e externa dos prédios colocados à disposição do MF, sob administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva do MF.

Parágrafo único. O Sistema de Comunicação Visual será objeto de regulamento específico, aprovado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, e ficará disponível, na rede informatizada interna do MF (<http://www.fazendadnet>), a todas as unidades da Administração Pública Federal direta integrantes da estrutura regimental fazendária.

Art. 2º A gestão do Sistema de Comunicação Visual, de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em especial quanto à aplicação do disposto no regulamento, fica a cargo de suas unidades administrativas descentralizadas, nos Estados e no Distrito Federal, as Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As unidades administrativas centrais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, notadamente as Coordenções-Gerais de Recursos Logísticos e de Tecnologia da Informação, prestarão apoio técnico-administrativo às unidades descentralizadas, nos aspectos relativos às respectivas competências institucionais, em particular quanto à solução de dúvidas porventura surgidas e orientações eventualmente necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONALPROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULOPROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório-ADÉ, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do parágrafo 3º d) parti 1º, ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no endereço Rua Dr. José Foz, nº 323, Centro, CEP 19010-041, Presidente Prudente-SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) previstos na MP 303/2006, com base no número do CNPJ e respectivo número de Processo Administrativo:

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
00.548.816/0001-54	14135.001172/2012-21
03.377.164/0001-20	14135.001172/2012-21
03.715.656/0001-89	14135.001172/2012-21
04.090.298/0001-29	14135.001172/2012-21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2012, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 26, 27 e 30 da Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - III - informação, quando for o caso, relativa à participação do consorciado em grupo com:

- a) taxa de administração diferenciada; e
- b) créditos de valores diferenciados;

XIX - a autorização do consorciado para a realização de depósitos dos recursos, nos termos do art. 27, e os correspondentes dados relativos à conta de depósitos, ou a declaração formal do consorciado de que não possui ou não deseja informar a conta de depósitos;

"Art. 26." (NR)

§ 1º A comunicação mencionada no caput deve ser realizada por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

§ 2º O encerramento de grupo e a existência de recursos à disposição dos consorciados e participantes excluídos devem ser divulgados no sítio eletrônico da administradora na internet." (NR)

Art. 27. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, se por eles previamente autorizado, nas respectivas contas de depósito à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o consorciado possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

§ 1º Os recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

§ 2º Devem ser divulgados no sítio eletrônico da administradora na internet, com acesso pela sua página inicial, o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.

§ 3º Os valores pendentes de recebimento, uma vez arrecadados, devem ser objeto também dos procedimentos previstos neste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 11.795, de 2008." (NR)

"Art. 30. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do Sistema de Consórcio." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com relação à nova redação dada ao art. 5º da Circular nº 3.432, de 2009, a partir de 2 de maio de 2013.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.